

**CONTRATO DE COMODATO Nº 030/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
PARANÁ – CELEPAR E A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba-PR, CEP 80.520-174, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Allan Marcelo de Campos Costa, CPF nº 849.262.529-53, e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Pedro Carlos Carmona Gallego, CPF nº 185.945.909-97, doravante denominada **CELEPAR**, e

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 – D. Pedro II, Paranaguá-PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Luiz Fernando Garcia da Silva, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, CPF nº 329.602.648-78, e o Sr. Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima, CPF nº 319.697.989-04, doravante denominada **APPA**,

por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem contratar o comodato para continuidade nos serviços do Núcleo Regional da CELEPAR em Paranaguá, que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes além das disposições legais pertinentes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 A APPA concede em comodato, à CELEPAR, espaço físico para instalação do Núcleo Regional de Paranaguá, conforme citado abaixo:
- 1.1.1 Espaço físico de 86 m², localizado em Paranaguá, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 - DEINFO - 1º Andar - Dom Pedro II CEP 83203-800. O espaço é composto de 70 m² exclusivo para uso da CELEPAR e 16 m² de área comum – copa e escada de acesso;
- 1.1.2 Duas vagas de garagem na área externa do prédio para estacionamento dos veículos utilizados pela CELEPAR.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE

- 2.1 Os espaços destinam-se exclusivamente para a instalação do Núcleo Regional da CELEPAR em Paranaguá.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES

- 3.1 A CELEPAR é responsável:

- I. Pelos custos e despesas operacionais do Núcleo Regional da CELEPAR;
- II. em conservar os espaços cedidos como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão para a finalidade prevista na Cláusula Segunda deste instrumento;
- III. pelas despesas ordinárias pela conservação do imóvel.

- 3.2 A APPA é responsável:

- I. Aguardar a data de restituição do bem;
- II. receber o imóvel, objeto do comodato, quando entregue pela CELEPAR, sob pena de incorrer em mora;

- 3.3 A APPA não se responsabiliza:

- I. Pela guarda e segurança dos bens existentes nas dependências do Núcleo Regional da CELEPAR;
- II. Pela segurança das pessoas no interior do Núcleo Regional da CELEPAR;
- III. Por eventuais prejuízos que usuários ou terceiros venham a sofrer no interior do Núcleo Regional;

4 CLÁUSULA QUARTA: BENFEITORIAS

- 4.1 A CELEPAR poderá realizar nos referidos espaços, as obras de adaptações úteis ao fim que se destina, incorporando-se as benfeitorias úteis à propriedade, sem direito à indenização ou retenção, quando não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio.

- 4.2 As benfeitorias necessárias extraordinárias e urgentes para conservação do imóvel deverão ser realizadas pela APPA.

- 4.3 A CELEPAR obriga-se a promover as despesas com reparos ordinários para a conservação do imóvel.

4.4 Consideram-se benfeitorias necessárias extraordinárias:

- I. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- II. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- III. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

4.5 Consideram-se reparos ordinários para a conservação do imóvel:

- I. pequenos reparos nas dependências da área interna do imóvel em comodato;
- II. pintura interna da área do imóvel em comodato;

5 **CLÁUSULA QUINTA: NORMAS DE SEGURANÇA DA APPA**

- 5.1 O pessoal mantido no Núcleo Regional deverão seguir, no que couber, as normas e procedimentos internos da APPA.

6 **CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E RESCISÃO**

- 6.1 O prazo do comodato será de 48 meses, contados da sua publicação na imprensa oficial.
- 6.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7 **CLÁUSULA SÉTIMA: SUCESSÃO**

- 7.1 Este contrato obriga as partes e seus sucessores.

8 **CLÁUSULA OITAVA: RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

- 8.1 Eventuais tolerâncias das partes não configurarão renúncia ou novação do pactuado.

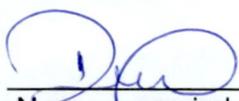
9 **CLÁUSULA NONA: FORO**

- 9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato

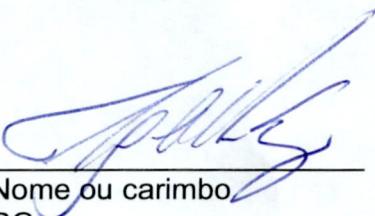
9.2 Assim, justas e contratadas sobre todas as cláusulas acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, a fim de que produzam a avença, os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

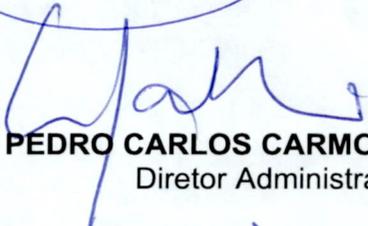
Curitiba, 09 de MAIO de 2019.

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome ou carimbo
RG. Denise Sgarboza Maia
Matr. 3820


ALLAN MARCELO DE CAMPOS COSTA
Diretor Presidente
da **CELEPAR**

2. 
Nome ou carimbo
RG. Timothy Edwin Squair
Gerente de Gestão de Ambientes
GGA


PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGO
Diretor Administrativo Financeiro
da **CELEPAR**


LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente
da **APPA**


LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA
Diretor Administrativo Financeiro
da **APPA**